



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
AV. JÂNIO QUADROS, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 10/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI

TERESINA, 4 de março de 2021.

Aprova a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Análise e Planejamento Espacial – Mestrado Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, e considerando Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Análise e Planejamento Espacial – Mestrado Profissional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Análise e Planejamento Espacial - Mestrado Profissional (MAPEPROF) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) tem por finalidade qualificar recursos humanos, desenvolvendo estudos e produtos, com aplicação, voltados para o ordenamento territorial.

Parágrafo único. O MAPEPROF será orientado pelo regimento interno do IFPI, contido em resolução do Conselho Superior (CONSUP - IFPI), que dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da instituição.

Art. 3º O curso oferecido pelo MAPEPROF volta-se ao atendimento das necessidades de formação continuada de profissionais de Geociências, Geografia e áreas afins visando responder à demanda da sociedade no que se refere à qualificação profissional e ao conhecimento técnico-científico, podendo, para tanto, firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas na prestação de serviços de assessoria, consultoria, cooperação e outros.

Art. 4º O MAPEPROF do IFPI tem como área de concentração a Organização do Espaço, constituída por duas linhas de pesquisa:

I - Gestão territorial e geoprocessamento; e

II - Análise ambiental.

Parágrafo único. A criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração e de linhas de pesquisa serão homologadas pelo Colegiado do MAPEPROF, quando do interesse de professores vinculados à área.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Organização Administrativa do MAPEPROF é constituída de um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria.

Seção I

Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do MAPEPROF é constituído pelo Coordenador do Programa, seu Presidente; pelo Vice- Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente; pelos demais professores integrantes do programa e por representação do corpo discente do curso.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausências eventuais simultâneas do Presidente e do Vice Presidente, o Colegiado será presidido pelo membro mais antigo da instituição, vinculado ao MAPEPROF.

Art. 7º Além das atribuições dispostas nos documentos de regulação da Pós-Graduação do IFPI, compete ao Colegiado:

- I - elaborar e atualizar o Regimento Interno do Programa;
- II - definir sobre as vagas discentes para ingresso no curso;
- III - decidir sobre criação, alteração e extinção de componentes curriculares;
- IV - aprovar a oferta de componentes curriculares e respectivos professores para cada período letivo;
- V - decidir sobre dispensa, aproveitamento e equivalência de disciplinas;
- VI - aprovar a elaboração dos relatórios do MAPEPROF a serem encaminhados aos órgãos superiores do IFPI e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- VII - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros captados pelo MAPEPROF;
- VIII - deliberar sobre o processo seletivo de que trata o Capítulo III deste Regimento;
- IX - deliberar sobre a formação das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso solicitadas pelos orientadores;
- X - credenciar e descredenciar professores no MAPEPROF;
- XI - deliberar sobre a participação de professores externos em atividades no MAPEPROF;
- XII - discutir e aprovar o calendário de atividades acadêmicas e administrativas do MAPEPROF, sendo o mesmo instrumento legal para aplicação dos prazos regimentais;
- XIII - deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, desligamentos de alunos do MAPEPROF e outros assuntos;
- XIV - emitir parecer, quando solicitado, sobre processos de revalidação de diploma de Pós-Graduação expedido no exterior; e
- XV - deliberar sobre qualquer tipo de recurso administrativo pertinente ao MAPEPROF.

Seção II

Da Coordenação

Art. 8º A coordenação será composta de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, dentre os docentes permanentes do MAPEPROF, eleitos de acordo com o Regimento Geral.

Art. 9º Compete ao Coordenador do MAPEPROF:

- I - dirigir e supervisionar a Secretaria do MAPEPROF, na forma do Artigo 10 deste Regimento;
- II - encaminhar à Comissão de Seleção, nos prazos estabelecidos, a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo dela, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo;
- III - elaborar proposta de distribuição orçamentária e efetuar anualmente prestações de contas junto ao Colegiado; e
- IV - elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, dentro dos prazos estabelecidos, documentos, relatórios e planos definidos neste Regimento.

Art. 10. São atribuições do Vice-Coordenador do MAPEPROF: substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e com o Colegiado do Curso.

Seção III

Da Secretaria

Art. 11. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativo-burocráticos, localizada no Campus Teresina Central do IFPI, é supervisionada pelo Coordenador do MAPEPROF e administrada por Secretários(as), a quem compete:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- II - manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao MAPEPROF;
- III - registrar os dados acadêmicos dos alunos, para envio aos órgãos competentes do IFPI e de outras instituições;
- IV - manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação nos prazos regimentais;
- V - processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI - manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao MAPEPROF;
- VII - sistematizar informações, organizar prestações de conta, elaborar e digitar documentos e relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII - secretariar as reuniões do Colegiado do MAPEPROF e preparar as respectivas atas;
- IX - manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao MAPEPROF; e
- X - manter atualizada a página eletrônica do MAPEPROF.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO DISCENTE E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Do Processo Seletivo e da Aprovação

Art. 12. O ingresso no MAPEPROF, em nível de Mestrado Profissional, far-se-á através de um processo de seleção, efetuado por Comissão Examinadora composta por, pelo menos, 03 (três) professores vinculados ao Programa, de acordo com a área de concentração e linhas de pesquisa, conforme o Art. 4º deste Regimento, e de acordo com o número de vagas determinado pelo Colegiado do Curso. Poderão inscrever-se na seleção ao Curso de Mestrado:

I - portadores de diploma de graduação em Geografia, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Geoprocessamento, Agronomia, Biologia, Arquitetura e Urbanismo, Geologia, Engenharias ou áreas afins, obtido em instituição reconhecida pelo MEC; e

II - portadores de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira desde que reconhecido pelo MEC.

§1º O número de vagas de que trata o caput deste Artigo será definido pelo Colegiado do MAPEPROF em conformidade com as normativas institucionais.

§2º O pedido de inscrição no processo seletivo será dirigido à Coordenação do MAPEPROF, na forma estabelecida no Edital de Seleção.

Art. 13. O processo seletivo constará de:

- I - análise do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório, segundo critérios apresentados no Edital de Seleção;
- II - prova escrita, de caráter eliminatório, relacionada aos conhecimentos específicos, constando de questões elaboradas segundo programa apresentado no Edital de Seleção;
- III - defesa do projeto, de caráter classificatório, frente à comissão de seleção composta por pelo menos um professor da linha de pesquisa pertinente; e
- IV - avaliação do curriculum vitae do candidato, em caráter classificatório, de acordo com normas estabelecidas no Edital de Seleção.

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo será submetido à homologação do Colegiado do MAPEPROF.

Seção II

Da Matrícula e da Inscrição em Disciplina

Art. 14. O candidato aprovado no processo seletivo terá direito à matrícula no MAPEPROF.

§1º O candidato aprovado terá que se matricular no Programa e cursar disciplinas no primeiro semestre referente à sua aprovação. Assim não procedendo, o candidato perderá, automaticamente, o direito à vaga.

§2º Os alunos matriculados no Programa terão prazo máximo de um ano para apresentar certificação de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) emitido por instituição habilitada.

Art. 15. O pedido de trancamento da matrícula deverá ser encaminhado à Secretaria do MAPEPROF mediante requerimento do interessado com justificativa do orientador pelo período de 1 (um) semestre.

Parágrafo único. Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 16. Será permitido ao aluno pedir prorrogação de prazo de permanência no curso pelo tempo máximo de 06 (seis) meses, desde que não tenha solicitado anteriormente.

Art. 17. É permitido ao aluno o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que decorrido até 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina, com a exclusiva aquiescência de seu professor orientador.

Parágrafo único. Só será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina apenas uma vez, durante o tempo do curso.

Seção III

Do Corpo Docente, da Orientação e da Coorientação

Art. 18. O corpo docente do MAPEPROF do IFPI será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

Art. 19. Os professores permanentes e colaboradores deverão ter produção científica, orientação, ministrar disciplinas e coordenar projeto de pesquisa, junto ao MAPEPROF.

Parágrafo único. Os professores que, no período de dois anos, não cumprirem o disposto neste artigo serão automaticamente desligados do programa.

Art. 20. O professor permanente poderá ter, no máximo, 06 (seis) orientandos e o colaborador, no máximo, 03 (três), no programa.

Parágrafo único. O professor permanente que contar 06 (seis) orientandos e o professor colaborador que contar 03 (três), na data da publicação anual do edital de seleção, não poderá constar da lista de provável orientador.

Art. 21. A orientação ao aluno consistirá no acompanhamento sistemático de sua evolução acadêmica, em conformidade com sua área de interesse, com vistas à sua formação científica adequada.

§1º A orientação ao aluno é feita por um Professor Orientador, vinculado ao MAPEPROF.

§2º Professores afastados das atividades do IFPI, por período superior a 1 (um) ano, não poderão assumir novas orientações.

§3º A mudança de orientador poderá ocorrer mediante deliberação do Colegiado.

§4º Além dos membros do corpo docente do MAPEPROF, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação do TCC, em regime de coorientação, mediante deliberação do Colegiado.

Seção IV

Do Corpo Discente

Art. 22. O corpo discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no MAPEPROF.

Art. 23. São duas as categorias de alunos do MAPEPROF:

I - alunos regulares; e

II - alunos especiais.

§1º Fica a critério de cada professor estabelecer a seleção de alunos especiais, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da turma.

§2º Somente será permitido a cada aluno especial cursar, no máximo, duas disciplinas.

Seção V

Das Disciplinas e do Aproveitamento

Art. 24. O Currículo do MAPEPROF é constituído por componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§1º As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração do TCC.

§2º As atividades corresponderão à orientação de estudos, colóquio temático, exame de qualificação e TCC, que são componentes curriculares obrigatórios, mas não contam carga horária.

Art. 25. O MAPEPROF terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 08 (oito) em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas.

Parágrafo único. Do total de créditos em disciplinas optativas, o aluno do curso de mestrado poderá cursar 25% em outros programas de pós-graduação relacionados a Geociências, Geografia e áreas afins de nível equivalente, desde que recomendado pelo orientador.

Art. 26. A avaliação do aluno, nas disciplinas oferecidas pelo MAPEPROF, é feita através de provas, seminários, trabalhos de campo, de laboratório, trabalhos monográficos, artigos e relatórios e outros a critério do professor responsável, sendo que a avaliação de desempenho do aluno, em cada componente, será traduzida quantitativamente em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 27. A aprovação em disciplina dependerá da avaliação realizada pelo professor, na qual o aluno obtenha nota final igual ou superior a 7,0 (sete), e não tenha deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

§1º O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) será considerado reprovado na disciplina.

§2º O aluno tem direito de solicitar à Coordenação do Programa, por escrito, revisão de nota atribuída pelo professor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da divulgação do resultado da sua avaliação.

§3º Compete à Coordenação instalar Comissão de revisão da nota final atribuída ao aluno, através de Portaria, que deverá ser composta de 03 (três) professores, entre os quais o professor que atribuiu a nota.

Art. 28. O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do curso e perderá sua matrícula institucional.

Art. 29. A Coordenação do Programa poderá designar comissão para fazer aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos pelo aluno, nos últimos 05 (cinco) anos, em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, desde que o curso seja recomendado pela CAPES, até o máximo de 50% da carga horária total em disciplina optativa, se entender que seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do Currículo do MAPEPROF.

Art. 30. Nenhum candidato será admitido à defesa de Trabalho de Conclusão do Curso antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e ter sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme prevê a Seção VI, do Capítulo III deste Regimento.

Art. 31. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas de acordo com o que prevê o Artigo 26 deste regimento.

Art. 32. O desligamento de aluno do Programa, a ser decidido pelo Colegiado do MAPEPROF, ocorrerá em função de, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso, fixado por este Regimento;

II - deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo;

III - ter insucesso na defesa do Trabalho de Conclusão do Curso; ou

IV - ter sido reprovado em mais de 1 (uma) disciplina.

Seção VI

Do Exame de Qualificação

Art. 33. O Exame de Qualificação do aluno, atividade obrigatória, ocorrerá até o 3º período letivo após o ingresso no curso e dar-se-á da seguinte forma:

I - apresentação do andamento do Trabalho de Conclusão do Curso, através de trabalho escrito, a ser lido e discutido por uma Banca Examinadora formada por três professores, incluindo o orientador, indicada por este último e aprovada pelo Colegiado;

II - ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer sobre o trabalho do aluno, considerando-o aprovado ou reprovado. O aluno reprovado terá 30 dias para refazer o exame de qualificação. A reprovação por duas vezes no referido exame implicará desligamento imediato do aluno do MAPEPROF; e

III - o Exame de Qualificação é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente fixados.

Seção VII

Do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 34. O Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos (mapas, relatórios técnicos, planos de gestão territorial e ambiental, dissertação e outros), por meio dos quais o aluno deverá demonstrar competências e habilidades na proposição de inovações e/ou soluções de problemas específicos relacionados ao tratamento de informações espaciais, explicitando a concepção teórico-metodológica que norteou sua elaboração e suas finalidades.

Parágrafo único. A avaliação dos produtos educacionais deve considerar seu ineditismo, qualidade, relevância, alcance, facilidade de uso pelo público-alvo, formas de divulgação e, principalmente, a contribuição dada à gestão do território.

Art. 35. Só poderá requerer autorização para apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso o candidato que tiver obtido todos os créditos previstos neste Regimento, com o coeficiente de rendimento escolar global mínimo exigido, que tiver sido aprovado no Exame de Línguas Estrangeiras e tiver sido habilitado no Exame de Qualificação.

Art. 36. Para a Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, o aluno deverá depositar, na Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, 04 (quatro) exemplares do trabalho.

Art. 37. O orientador deverá formalizar, por escrito, proposta de Banca Examinadora a ser aprovada pelo Colegiado. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado, que terá o orientador como seu Presidente, deverá ter a seguinte composição: 03 (três) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) professor de outra IES, além de 2 (dois) suplentes, sendo um externo à instituição.

Art. 38. O ato da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado processar-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados pelo Coordenador do MAPEPROF.

§1º Após a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a Comissão Examinadora atribuirá ao trabalho a condição de APROVADO ou REPROVADO.

§2º O aluno deverá entregar na Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa, sob pena de não ser efetuada a homologação do título de Mestre em Análise e Planejamento Espacial, 02 (dois) exemplares do trabalho, com as correções exigidas pela Banca Examinadora, sendo 01 (um) para a biblioteca central e 01 (um) para a Secretaria do programa, além de uma cópia digital.

Art. 39. Nos casos em que a Banca Examinadora opinar desfavoravelmente à aprovação, o candidato estará desligado do Programa.

Art. 40. Após entrega dos exemplares definitivos do Trabalho de Conclusão do Curso, a Coordenação do MAPEPROF solicitará a homologação do mesmo ao Colegiado do Programa e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFPI.

Art. 41. Satisfeitas as exigências regulamentares a que se refere o Artigo 39, o candidato poderá requerer que lhe seja conferido o respectivo diploma.

CAPÍTULO IV

DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO

Art. 42. Para a obtenção do Grau de Mestre em Análise e Planejamento Espacial, o candidato deve, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogáveis por até 06 (seis) meses, ter cumprido suas obrigações acadêmicas para com o programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do MAPEPROF.

Art. 44. Fica revogada a Resolução nº 66, de 24 de outubro de 2017.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente do CONSUP

ANEXO I

NORMAS ESPECÍFICAS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 1º O credenciamento do professor no MAPEPROF dar-se-á por solicitação pessoal junto à Coordenação do curso através de preenchimento de formulário acompanhado de currículo atualizado e proposta de atividades a desenvolver no programa, indicando a linha de pesquisa em que atuará e a disposição para ministrar disciplina e orientar trabalhos de conclusão de curso.

§1º Para fins de credenciamento de professor permanente, o docente deverá, no período previsto de 3 (três) anos, cumprir as seguintes condições:

- a) ter publicado, como autor ou coautor, pelo menos 03 (três) trabalhos completos pertinentes à área de atuação no MAPEPROF, em veículo de divulgação científica ou tecnológica (periódico indexado e pertinente à área);
- b) ter realizado, como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no MAPEPROF; e
- c) ter realizado produção técnica.

§2º O professor que solicitar credenciamento no MAPEPROF e não atingir os requisitos previstos no parágrafo 1º, poderá ser credenciado como professor colaborador mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 2º O professor do MAPEPROF deve submeter-se, a cada três anos, a processo de recredenciamento por meio de relatório circunstanciado.

§1º Para fins de recredenciamento de professor permanente, o docente deverá, no período previsto de 3 (três) anos, cumprir as seguintes condições:

- a) ter ministrado pelo menos uma disciplina regular no MAPEPROF;
- b) ter levado à defesa e à aprovação pelo menos um trabalho de conclusão de curso de orientando seu no MAPEPROF;
- c) ter publicado, como autor ou coautor, pelo menos 02 (dois) trabalhos completos pertinentes à área de atuação no MAPEPROF em veículo de divulgação científica ou tecnológica (periódico indexado);
- d) ter realizado, como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no MAPEPROF; e
- e) ter realizado produção técnica.

§2º Para fins de recredenciamento como professor colaborador, o docente deverá, no período previsto de 03 (três) anos, cumprir as mesmas condições apresentadas no parágrafo anterior.

ANEXO II

NORMAS ESPECÍFICAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Da natureza e do caráter

Art. 1º O Exame de Qualificação é componente obrigatório do Curso de Mestrado em Tratamento da Informação Espacial e tem caráter avaliativo.

Da obrigatoriedade e dos prazos de realização

Art. 2º O Exame de Qualificação é atividade obrigatória do aluno do Curso de Mestrado e deverá ser realizado em conformidade com o que determina o Artigo 33 deste Regimento.

Art. 3º O pedido de realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado formalmente pelo(a) orientador(a) à Coordenação do MAPEPROF, em Formulário de Exame de Qualificação fornecido pela Secretaria.

Parágrafo Único. Compete ao Colegiado aprovar data e banca do Exame de Qualificação.

Da composição da Banca Examinadora

Art. 4º A Banca Examinadora de Mestrado será composta por 03 (três) professores titulares, incluindo o orientador, todos com grau de doutor.

Da apresentação do Exame de Qualificação

Art. 5º Para a realização do Exame, o candidato deverá encaminhar à Secretaria da unidade à qual está vinculado, juntamente com o pedido formal, um relatório impresso em 03 (três) vias, cuja estrutura deverá apresentar o seguinte modelo:

- I - título, nome do(a) aluno(a) e do(a) orientador(a);
- 2 - introdução ao tema e problemática de estudo;
- 3 - pressupostos teóricos;
- 4 - objetivos e procedimentos metodológicos; e
- 5 - descrição das etapas de elaboração do produto ou dissertação e o estágio em que se encontra o estudo.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Henrique Gomes de Lima, REITOR - CD1 - IFPI-IFPI**, em 04/03/2021 09:18:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 18036

Código de Autenticação: 1010603a4b

